

**TC nº 15571/989/24 – Contrato**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto

**Contratada:** CRM Construtora Ltda.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para construção do Museu da Água, na Área Institucional 1, com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos.

**Em exame:** Concorrência nº 14/2023 – Processo Administrativo nº 11.282/2023. Contrato nº 72/2024, de 15.05.2024.

**Prazo para Justificativas: 07.10.2024**

### QUESTIONAMENTOS

Submetidos os autos ao crivo da d. Fiscalização, a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR.09, foram apontadas algumas ressalvas capazes de comprometer a regularidade da matéria em análise, a saber:

1. Aduz a d. Fiscalização que **não houve demonstração da estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro**, muito embora o Ordenador da despesa tenha atestado a adequação orçamentária e financeira com as peças de planejamento, confirmando, assim, tratar-se de ação governamental que acarretará aumento de despesa, em desatendimento ao inciso I, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>.

✓ 2. Consigna, ainda, a **impossibilidade de atestar a compatibilidade do preço com o mercado**, nos seguintes termos:

---

<sup>1</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (...)

Estância Turística de Salto, 25 de novembro de 2024.

**OFÍCIO Nº CONV/247/2024**

À

**Queiroz Advogados**

**A cargo de**

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**Unidade Regional de Sorocaba - UR-09 – Sorocaba**

**Assunto:** Justificativas aos questionamentos TC nº 15571/989/24 – Contrato, itens 2 e 3.

Prezados Senhores,

Esta Prefeitura vem mui respeitosamente através desta, apresentar justificativa aos questionamentos encaminhados por e-mail em 23/09/2024, referentes ao TC nº 15571/989/24.

Sobre o questionamento acerca da impossibilidade de atestar a compatibilidade do preço com o mercado, pode-se analisar a partir da documentação apresentada na licitação que a planilha orçamentária foi elaborada utilizando os referenciais de custos disponíveis para o período de concepção do projeto, utilizando base de dados como a CDHU e SINAPI que são frequentemente utilizadas para elaboração de orçamentos por refletirem os custos dos insumos/serviços praticados pelo mercado da região, assim como prevê a Lei 14.133/2021, no artigo 23 ("*preços constantes nos bancos de dados públicos*").

A partir do parecer apresentado nas páginas 2022 e 2023, todas as planilhas orçamentárias foram analisadas a fim de verificar qualquer divergência entre quantidades e/ou valores unitários apresentados por cada um dos concorrentes o que gerou, a partir dessa análise, o julgamento da proposta,



apresentado nas páginas 2065 e 2066, determinando quais concorrentes atendiam integralmente aos requisitos determinados em edital possibilitando a classificação dos concorrentes com base no valor global da contratação.

Assim como relatado, as propostas são objetivamente classificadas como inexequíveis quando esta for inferior a 70% o valor orçado pela administração, fato este que não foi observado na licitação em questão, tendo em vista que o primeiro colocado apresentou um desconto de 21,70% e todos os outros concorrentes apresentaram um desconto inferior, ou seja, nenhuma das propostas apresentadas se enquadrava objetivamente como sendo inexequível, tendo como base o Art. 48; § 1º da Lei Nº 8.666/1993.

Como não houve questionamento da comissão da licitação acerca desta análise de exequibilidade, apenas foi solicitado a análise da planilha orçamentária (Página 2020), não houve a emissão deste parecer acerca da exequibilidade.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

  
Gabriel Freitas Dágola

Fiscal do Contrato

  
Carolina Gava

Gestora do Contrato